ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1087/96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre o parcelamento de Débitos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento parcelado em 40 meses a importância que é reconhecida como devida ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, no período de 1º de janeiro de 1996 a novembro de 1996.*

PARAGRAFO UNICO *- Iniciar-se-á o recolhimento do presente parcelamento no dia 30-12-1996, encerrando-se em 30-03-2000.*

Art. 2º *- Sobre o montante devido mês a mês que se encontra pendente de recolhimento incidirá atualização monetária com base na UFIR e ainda juros de 0,5% ao mês cumulativo.*

Art. 3º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 1996.

Silvânia Dávia Barbosa Pinto